ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

PROJETO DE LEI N.º 014 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 216 - PL 014/16
Em 19 de 05 de 2016

Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

Art. 1.º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2°- A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de inflação lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

I. Local, data e hora da lavratura;
II. Dados pessoais do cidadão infrator;
III. Descrição do fato motivo da infração;
IV. Dispositivo legal infringido;
V. Identificação do agente atuante;
VI. Assinatura do autuado.

Art. 3° - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4°- Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa que variam de uma a 20 de UFM – Unidade Fiscal do Município. A cada infração cometida.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 5°-O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único – Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6°- Para o conhecimento desta Lei e conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos meios de comunicação, jornais, revistas, cartas, panfletos, imprensa escrita, falada, televisionadas e multimídias.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Maio de 2016.

Vereador Gustavo Zanatta
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Zanatta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor_____
Abstenções_____
Presidente
Votos contra_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

Câmara de Vereadores Montenegro
DESDE 1873

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: _____
Em ____ de _____ de 20____

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Esse presente Projeto de Lei tem como caráter tornar a cidade onde vivemos mais limpa e ecologicamente correta. O lixo é um dos maiores problemas do mundo moderno, e o descarte incorreto do mesmo nos remete a vários problemas no nosso meio, desde problemas relacionados à saúde a problemas de infraestrutura, com o entupimento de boca de lobos, dificultando o escoamento da agua das chuvas. O descarte incorreto de plásticos ou outros materiais em logradouros públicos ou em locais impróprios podem gerar chorume e contaminar a agua e o meio em que vivemos, além de servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores das mais diversas doenças.

Atualmente já são realizadas pelas mais diversas entidades ações que visão educar e conscientizar a população sobre as consequências que o lixo traz para o nosso meio, além de trazer economia para os cofres públicos. Muitas dessas campanhas atingem boa parte da população, e tem sua eficácia plena, porém, em alguns meios essa práticas não são realizadas, o que nos força a penalizar quem vai contra essa situação.

Trata-se de um projeto plenamente constitucional, visto que já é lei em São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Manaus.

Sala de Sessões, 19 de Maio de 2016.

Vereador Gustavo Zanatta
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Zanatta

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"